

ATA DA 34ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 10 dias do mês de abril de 2024, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade para os cargos da governança corporativa indicados no e-mail recebido em 01/04/2024, de acordo com as disposições legais vigentes. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

1. Tiago Ivan Lenz

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas nos dispositivos legais vigentes.

I. Análise dos requisitos

O candidato foi submetido a análise deste comitê em 09/04/2021 e apresenta cargo diferente daquele, atuando neste momento como Engenheiro de Produto, desde 2022.

a) Conselheiro de Administração e Diretor

a.1) Experiência Profissional

Nos documentos apresentados, o candidato não comprovou:

- 1 - Possuir dez anos de experiência profissional na área de atuação da Eletrocar; e
- 2 - Também não comprovou experiência em área conexas a função de conselheiro de administração ou diretor.

O candidato não comprovou quatro anos ocupando:

- 1 - Cargo de direção ou chefia superior em empresa de porte semelhante ao da Eletrocar, **entende-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa**;
- 2 - Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
- 3 - Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Eletrocar.

O candidato não apresentou experiência profissional de quatro anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Eletrocar

As experiências profissionais apresentadas **NÃO ATENDEM** aos requisitos do artigo 17, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei da Estatais.

a.2) Demais Requisitos

Os demais requisitos não serão analisados, haja vista o **NÃO ATENDIMENTO** ao requisito “experiência profissional”.

b) **Membro Independente do Conselho de Administração**

Aplica-se ao candidato as mesmas regras de análise imputadas ao cargo de conselheiro de administração e diretor, além de outras regras mais específicas, previstas na integralidade do artigo 22 da lei das Estatais. Desta forma, **NÃO ATENDENDO** a algum dos requisitos da totalidade do artigo 17, também não poderá atuar como **membro independente do CA.**

c) **Comitê de Auditoria Estatutário – CAE**

As informações apresentadas no documento **NÃO ATENDEM** aos requisitos do artigo 39, § 5º do Decreto 11.048 de 18/04/2022.

d) **Conselheiro Fiscal**

O candidato não possui formação acadêmica compatível com o exercício da função, **NÃO ATENDENDO** aos **requisitos do artigo 26, caput e § 1º da Lei das Estatais.** Os demais requisitos não serão analisados.

II. Conclusão:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações disponibilizadas.

a - **Conselheiro de Administração:** opina pela **INELEGIBILIDADE,** por não atender aos requisitos legais dispostos no artigo 17, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei das Estatais;

b - **Membro Independente do Conselho de Administração:** opina pela **INELEGIBILIDADE,** por não atender aos requisitos legais dispostos no artigo 17, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei das Estatais;

c - **Comitê de Auditoria Estatutário:** opina pela **INELEGIBILIDADE,** por não atender aos requisitos legais dispostos no artigo 39, § 5º do Decreto 11.048 de 18/04/2022.

d – **Conselheiro Fiscal:** opina pela **INELEGIBILIDADE,** por não atender aos requisitos legais dispostos no artigo 26, caput e § 1º da Lei das Estatais.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Uilson Almeida Zanoncini

Coordenador

Ramon Marques Hortencio

Membro